

## DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – TA (1.º semestre 2020/2021)

*Exame de recurso: 9 de Abril de 2021; Duração: 2h*

### Tópicos de correcção

**I/1.** Pedido intempestivo: 1 ano (958.º CPC). Era avaria grossa a transferência da mercadoria (cf. regra VIII das RIA) e os danos daí advenientes devidos ao transporte em condições menos idóneas (“falhas na refrigeração durante a operação em causa”) do que no navio original encalhado. Segurador age sub-rogado na posição de B, segurado (artigo 136.º/1 do RJCS).

**I/2.** C deve a indemnização na totalidade, segundo a CB 1910 porque o regime é de solidariedade (artigo 4.º), mas não à luz do artigo 666.º do CCom (mas problema aberto a discussão, ao poder equacionar-se lacuna). A culpa efectivamente não se presume (artigo 669.º do CCom e 6.º da CB 1910), apesar do disposto no artigo 5.º/1 do DL 384/99. A culpa não se comunica, mas a responsabilidade sim pelos artigos 500.º do CC *ex* 4.º/2 do DL 202/91 e 4.º/1 *a*) do DL 202/98.

**I/3.** Segurador age sub-rogado (vd. supra ponto I/2). D é agente de navegação, representante do armador (artigos 1.º *f*) e 9.º do DL 202/98; DL 264/2012), de modo que não responde pelos danos em apreço; o problema respeitar ou não às relações entre A e D não significa que não pudesse haver responsabilidade sua (ou seja, respeitar às relações de D com A ou B também): em todo o caso, D não responde. A reserva invocada por C é genérica, logo ineficaz (artigos 25.º/1 e 2 do DL 352/86). A carta de garantia, neste caso do carregador ao transportador, não é oponível e, por conseguinte, não exime este último de responsabilidade perante o destinatário, incluindo o seu segurador sub-rogado (artigo 26.º/1 do DL 352/86).

**II/1.** A regra D das RIA 2016/2017. O regime do CCom (discussão) e eventuais resquícios da sobrevivência no CCom da regra pretérita.

**II/5.** Não se confundem no plano das relações a que se aplicam: o termo FIO é uma cláusula do contrato de transporte; o termo FOB do contrato de compra e venda ou, mais genericamente, da relação de alienação a montante do transporte. Discussão sobre a admissibilidade da cláusula FIO, no transporte de mercadorias por mar, em face da imperatividade unidireccional do artigo 3.º/8 da CB 1924 (a questão pode colocar-se em termos ligeiramente diversos no fretamento, cujo regime não é, por regra, imperativo). Aspectos do programa contratual regulados pelo termo FIO: obrigação de carga e descarga do transportador marítimo. Aspectos regulados pelo termo FOB: momento e forma do cumprimento da obrigação de entrega (na relação de alienação), transmissão do risco, repartição das despesas e encargos, obrigação de contratar transporte.